

JOTA

Buscar no JOTA

ENTRAR

PODER ▾

TRIBUTOS ▾

TRABALHISTA ▾

SAÚDE ▾

ELEIÇÕES ▾

OPINIÃO E ANÁLISE ▾

COBERTURAS ESPECIAIS ▾

NEWSLETTERS

ESTÚDIO JOTA

CONTATO

JOTA

ENTRAR

WEBINAR EXCLUSIVO PARA EMPRESAS

SEXTA,
06/03 às 10h

QUERO PARTICIPAR

Bastidores da pauta tributária nas Cortes Superiores e no CARF

Início > Opinião e Análise > Colunas > Controle Público

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Controle operacional pelo TCU

Notas sobre 'O Tribunal de Contas Operacional', de Luciano Morandi Batalha

Yasser Gabriel

25/02/2026 | 12:00

Fachada do prédio do Tribunal de Contas da União (TCU) | Foto: Leopoldo Silva/Agência Senado

Qual é o papel do Tribunal de Contas da União (**TCU**) como “controlador operacional”? Isto é, um órgão que não se limita a verificar a legalidade do gasto público, mas que também avalia e influencia a gestão com base em parâmetros de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, por meio do instrumento denominado auditoria operacional.

A ideia de uma auditoria com essas características surgiu no fim dos anos 1970, sob a alcunha de *performance auditing*, no contexto das reformas do Estado na Europa Ocidental, América do Norte e Austrália, voltadas à modernização e à descentralização da administração pública. Nesse cenário, ganhou espaço uma fiscalização orientada a resultados e ao aprimoramento das práticas administrativas, para além do controle estrito de legalidade.

Conheça o JOTA PRO Poder, plataforma de monitoramento que oferece transparência e previsibilidade para empresas

É à auditoria operacional do TCU que Luciano Morandi Batalha dedica a obra *O Tribunal de Contas Operacional* (Belo Horizonte: Fórum, 2024).

No pano de fundo do trabalho, está a consolidação do TCU como um dos polos centrais do controle público no arranjo democrático pós-1988, com efeitos que extravasam o exame contábil e alcançam o modo como políticas e decisões administrativas são desenhadas e executadas.

A partir desse contexto, a pesquisa se organiza para compreender como essa face do controle externo foi incorporada ao repertório do tribunal (sob o prisma normativo) e como ela foi construída na prática, numa evolução que alcança os anos mais recentes.

O autor mostra que espaços abertos pela Constituição e pela legislação — que, frequentemente, recorrem a expressões amplas para descrever as competências do Tribunal de Contas — são preenchidos por normas internas e padrões decisórios do próprio TCU. O resultado é que, ao longo do tempo, o tribunal foi

JOTA Principal

Curadoria com informações direto ao ponto sobre o que realmente importa

Nome *

Email *

QUERO RECEBER

https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/controle-operacional-pelo-tcu

1/2

definindo o alcance do controle que realiza. Um trabalho de densificação institucional, conduzido por ele próprio.

Para isso, a obra reconstitui o caminho constitucional e legislativo que permitiu ao TCU exercer fiscalização operacional; situa esse instrumento no debate especializado, aproximando-o do que a literatura internacional chama de *performance auditing*; e examina a dinâmica interna que dá vida ao instituto no cotidiano do Tribunal: como ele é conceituado, padronizado e acionado para produzir efeitos sobre órgãos e políticas.

Assine gratuitamente a newsletter Últimas Notícias do JOTA e receba as principais notícias jurídicas e políticas do dia no seu email

O ponto de maior tensão aparece quando a auditoria operacional deixa de operar apenas como avaliação e passa a funcionar como mecanismo de comando, especialmente pela combinação entre diagnósticos de desempenho e a emissão de determinações. Nesse contexto, as auditorias operacionais do TCU ficam mais distantes do modelo estrangeiro que as inspirou, cujo teor é diagnóstico e sugestivo.

Ao final, a obra volta à questão que dá unidade ao argumento: o “controle operacional” praticado pelo TCU é apenas a versão brasileira do modelo de auditoria de performance descrito internacionalmente, ou a forma como o tribunal o sistematizou acabou produzindo um instituto próprio, com dinâmica e efeitos específicos no direito público brasileiro? 

Os artigos publicados pelo JOTA não refletem necessariamente a opinião do site. Os textos buscam estimular o debate sobre temas importantes para o país, sempre prestigiando a pluralidade de ideias.



YASSER GABRIEL

Professor da FGV Direito SP. Doutor em direito administrativo pela USP. Mestre pela FGV Direito SP. Advogado em São Paulo

TAGS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

JOTA PRO PODER

SOCIAL

TCU

COMPARTILHAR



Nossa missão é empoderar profissionais com curadoria de informações independentes e especializadas.

CONHEÇA O JOTA PRO

PRO PODER

Apostas da Semana

Impacto nas Instituições

Risco Político

Alertas

PRO TRIBUTOS

Apostas da Semana

Direto do CARF

Direto da Corte

Direto do Legislativo

Matinal

Relatórios Especiais

PRO TRABALHISTA

Apostas da Semana

Direto da Corte

Direto da Fonte

Giro nos TRT's

Relatório Especial

PRO SAÚDE

Apostas da Semana

Bastidores da Saúde

Direto da Anvisa/ANS

Direto da Corte

Direto do Legislativo

Matinal

Relatório Especial

Alertas

EDITORIAS

Executivo

Legislativo

STF

Justiça

Energia

Opinião e Análise

Coberturas Especiais

Direito trabalhista

Eleições 2026

SOBRE O JOTA

Estúdio JOTA 

Ética JOTA 

Política de Privacidade 

Política de diversidade 

Seus Dados 

Termos de Uso 

Quem Somos 

Blog 

FAQ | Contato | Trabalhe Conosco

SIGA O JOTA